

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 139 Edição Normal - Areia Branca/RN, 19 de outubro de 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, fundamentado no que estabelece o **parágrafo 3º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município**; considerando o silêncio do Prefeito, decorrido o prazo regimental, quanto a sua obrigação de vetar ou sancionar e promulgar o Projeto de Lei Municipal nº 021/2015 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, aprovado em primeira e única votação em 08 de setembro de 2015.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU, pelo silêncio po poder Executivo Municipal, e eu Ruidenberg Ferreira Souto Filho, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização no âmbito do Poder Legislativo Municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, objetivando atender os termos do art. 59 da Lei complementar 101/2000, em consonância com o artigo 31 da Constituição Federal e terá como base a escrituração e as demonstrações contábeis, bem como, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos consoantes a instrumentos produzidos e estabelecidos pela legislação em vigor no que se refere aos órgãos de controle interno e externo Poder.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle interno, o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, corrigir e impedir erros, fraudes e combater a ineficiência do Setor Público;
- b) Sistema de controle Interno: conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

- c) Auditoria: constante e minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos e fatos administrativos no âmbito de fatos contábeis gerados e identificados por sua natureza, baseado em normas gerais e legais e de Auditoria.

Art. 3º - De forma integrada com o Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo atuará com base na Lei Complementar de nº 9.155, de 11 de Dezembro de 2009, com os objetivos de fiscalizar, controlar os procedimentos da administração pública direta e indireta e fundacional contido nas normas e procedimentos administrativos de prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - A fiscalização da Câmara Municipal, será exercido pelo Sistema de controle Interno, com sua atuação prévia, em detrimento aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal de seus administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial, obedecendo aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tendo também como princípio, a legitimidade e economicidade no âmbito da Poder Publico Municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno, através do seu responsável, possuirá independência profissional para atuar no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, no âmbito do controle, nos órgãos e entidades desta Casa Legislativa, com nível de assessoramento, tendo como objetivo, a execução das atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com finalidades de:

- I - Realizar verificação de regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- II - Avaliar o controle de repasse pelo Poder Executivo Municipal, estabelecendo o cumprimento do que determina o Art. 29-A da Constituição Federal;
- III - Exercer o controle e verificar as limitações quanto da realização dos gastos do Poder legislativo;
- IV - Acompanhar, controlar e emitir pareceres a respeito dos gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, de acordo com o que determina o art. 20 da LRF, mantendo controle e adotando medidas para reconduzir aos limites estabelecidos em lei;
- V - Realizar o acompanhamento e controle dos subsídios dos vereadores, verificando sempre às limitações impostas pela

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 139 Edição Normal - Areia Branca/RN, 19 de outubro de 2018.

Constituição Federal, em seu artigo 37, Inciso XI e Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI – Exercer o controle e fiscalização nas limitações dos gastos da Câmara Municipal, principalmente, em relação as despesas de custeio, obedecendo os limites previstos na CF e Lei de Responsabilidade fiscal;

VII – Manter o controle patrimonial nos processos de aquisição de bens de uso do Poder Legislativo, mantendo registro e tombamento, no que estabelece o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII – Acompanhar a formalização dos processos de licitação e a formalização dos contratos de fornecimento e prestação de serviços;

IX – Realizar a adequação de normas para a realização de processos de diárias, verificando os requisitos e controle, bem como, a realização de processos de adiantamentos e pagamento das mesmas;

X – Manter o controle e estabelecer normas para o uso de veículos oficial e veículos locados para a Câmara Municipal;

XI – Elaboração, revisão e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal da Câmara Municipal, inclusive, mantendo a sua regularidade junto aos órgãos de fiscalização externa, realizando o envio para o Tribunal de Contas, nos prazos e condições estabelecidos em Lei;

XII – Apoiar, no âmbito do Poder Legislativo, as ações de fiscalização promovida pelo Tribunal e Contas;

XIII – Verificar as limitações e condições impostas nas inscrições de Restos a Pagar.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder legislativo, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Areia Branca, denominada de Unidade de Controle Interno do Poder legislativo, e terá sua estrutura composta de cargos constantes do anexo I da presente lei.

Art. 7º - O titular dos Órgãos responsáveis pelo Controle Interno da Câmara Municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública;

II – Idoneidade moral e reputação ilibada;

III – Ter conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 8º - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno constantes do anexo I, do artigo 5º desta Lei, pessoas que nos últimos 05 (cinco) anos:

I – Tenham sido rejeitadas as contas por órgãos de fiscalização, na qualidade de gestor ou responsável;

II – Tenha sido julgado por ato lesivo, oneroso, criminal e administrativo, previsto contra o patrimônio público.

§1º - Além dos impedimentos constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

a) Atividade político-partidária;

b) Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art.º 9 - Compete a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Areia Branca, nas avaliações de atividades relacionadas no controle externo, e ainda:

I - Apoiar as unidades executoras, vinculadas as secretarias e aos demais órgãos municipais, em rotinas operacionais, identificando e avaliando as unidades de controle do município;

II – Verificar a consistência de dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da LRF;

III – exercer fiscalização nas operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – realizar verificação e adotar providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

V – Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI – realizar observações e realizar verificações dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e as inscrições em Restos a Pagar;

VII – verificar a aplicação de recursos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições impostas no artigo 44 da LRF;

VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IX – avaliar resultados, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração municipal;

X – Verificar a compatibilidades da LOA com os demais instrumentos de planejamento da administração municipal;

XI – realizar auditorias na gestão de recursos públicos municipais, que forem disponibilizados as entidades públicas e privadas, e ainda, os que forem entregues em forma de convênios e subvenções e a concessão de renúncia de receitas municipais;

XII – apurar a regularidade dos atos e fatos praticados por agentes públicos, na utilização de recursos municipais, dando ciência aos órgãos de controle externo do Tribunal de Contas do Estado;

XIV – verificar os procedimentos contidos na Lei 8.666, e as adequações contidas, nos procedimentos licitatórios e seus respectivos contratos celebrados pela administração municipal;

XV – acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução do Tribunal de Contas do Estado;

XVI – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para realização de auditorias internas.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AS AÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Art.10º - No apoio as ações do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças



ANO XVI - Nº 139 Edição Normal - Areia Branca/RN, 19 de outubro de 2018.

TCE/RN, o sistema de controle interno do Poder Legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes forem conferidas, as seguintes funções:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCE os respectivos relatórios, na forma estabelecida na Resolução d do Tribunal de Contas;

II – realizara auditoria nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Conta Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências ou comprovada irregularidade para fins de tomada de providências;

Art. 11º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade e de responderem solidariamente, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal;

§1º - A comunicação ao Tribunal de Contas, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão de Controle Interno informará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada ou comprovada;

II – determinar a instauração de auditoria e providenciar o seu ressarcimento do eventual dano causado ao erário público;

§2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos da Resolução específica do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13º - O Coordenador responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, deverá por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmará e anexará aos demonstrativos mensais ou anuais, os respectivos relatórios circunstanciados, atestando a documentação se a mesma sofreu análise por parte da unidade, destacando qualquer irregularidade nelas ocorridas, que tenham sido sanadas ou não.

Parágrafo único – É vedado, no relatório de que trata este artigo, a assinatura de servidor que não seja o coordenador de Controle Interno, ou o seu substituto legal, nele identificado.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, de responsabilidade do Poder Legislativo, correção à conta das dotações orçamentárias, constantes no Anexo II.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO NA SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 08 DE SETEMBRO DE 2015.

RUIDENBERG FERREIRA SOUTO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 1.345/2018

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO.

CARGO	QUANTIDADE
PROVIMENTO	VENCIMENTO
AUDITOR INTERNO01	COMISSIONADO R\$ 2.500,00
AUDITOR ADJUNTO	01
COMISSIONADO	R\$ 2.000,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
COMISSIONADO	R\$ 1.500,00

ANEXO II PROJETO DE LEI Nº 1.345/2018

DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA – EXERCÍCIO 2015.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
01 LEGISLATIVO	
001.031	AÇÃO LEGISLATIVA
01.031.001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
01.031.0002	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
3190.11.00	– VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
3390.14.00	– DIÁRIAS – CIVIL
3390.30.00	– MATERIAL DE CONSUMO
3390.33.00	– PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3390.36.00	– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3390.39.00	– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA